

Acordo de Cooperação - Programa Retorno ao Lar

Acordo de Cooperação - Programa Retorno ao Lar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Procurador-Geral de Justiça, o PODER JUDICIÁRIO, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, com a interveniência da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA E O GOVERNO MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, todos devidamente representados, tendo em vista o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal e o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando garantir o direito de toda e qualquer criança ou adolescente de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a finalidade de implantar um sistema interinstitucional de apoio à criança e ao adolescente institucionalizado visando a reinserção na família natural e, na impossibilidade, inserção em família substituta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a cooperação técnica entre as entidades acordantes, com vista à consecução dos objetivos do PROJETO RETORNO AO LAR, mediante o desenvolvimento de ações efetivas e concretas, no âmbito das atribuições de cada acordante, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

1. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

- a) atuar, em sua esfera funcional, por intermédio dos Promotores da Infância e Juventude, com o objetivo de fazer valer o disposto pela Constituição Federal (1) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (2), que garantem a toda criança e adolescente, com **prioridade absoluta**, a **efetivação de direitos fundamentais**, dentre os quais o direito à **convivência familiar e comunitária**, seja no seio de sua família de origem, seja, excepcionalmente, em família substituta, velando para que o **abrigo** (3), como **medida provisória e excepcional** (4), não perdure por longo período, provocando na criança ou no adolescente a perda do próprio referencial familiar;
- b) proceder à contratação de equipe técnica e estagiários para auxiliar os Promotores envolvidos no projeto;
- c) expedir recomendações, visando ao bom andamento dos serviços direta ou indiretamente ligados aos objetivos do projeto;
- d) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão;
- e) instaurar procedimento administrativo para apuração da situação de cada criança ou adolescente abrigado em Salvador, com vistas à promoção do retorno à família de origem, ou, na impossibilidade de fazê-lo, para a adoção de medidas tendentes à colocação em família substituta, ou, ainda, qualquer medida necessária que enseje a efetivação do projeto.

2. Compete ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA:

a) priorizar o andamento de todos os processos direta ou indiretamente ligados aos objetivos do Projeto Retorno ao Lar, especialmente nas varas Especializadas da Infância e Juventude, de Família e Registros Públicos;

b) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão;

c) atuar, em parceria com o Ministério Público e o Conselho Tutelar, para fins de cumprimento do disposto no art. 191 do ECA.

3. Compete à SECRETARIA DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA:

a) firmar convênio de apoio financeiro para a realização do levantamento das necessidades habitacionais das famílias indicadas, fornecimento de material de construção e inserção familiar em programas habitacionais, a fim de proporcionar melhoria habitacional nas situações de extrema pobreza, mantendo informado o Ministério Público, para a instrução dos procedimentos referidos no item 1, "e";

b) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão;

c) manter recursos para os fins previstos no item "a", nos próximos 02 (dois) anos.

4. Compete à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA:

a) integrar aos programas de habitação que desenvolve, e, em especial, ao Programa Viver Melhor, desde que compatíveis aos seus objetivos, toda e qualquer ação relacionada ao Projeto Retorno ao Lar;

b) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão;

c) manter recursos para os fins previstos no item "a", nos próximos 02 (dois) anos.

5. Compete à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA:

a) garantir o imediato acesso da criança ou adolescente a sua rede de ensino, mediante a matrícula respectiva, ainda que em caráter excepcional, em unidades escolares próximas à residência dos pais e/ou responsável, promovendo a inclusão dos portadores de necessidades especiais;

b) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

6. Compete à SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA:

a) priorizar, através do CRADIS, por seus diversos programas e atividades, ações e atendimento aos adolescentes, bem como aos respectivos pais e/ou responsável, visando garantir a efetivação do Projeto Retorno ao Lar;

b) priorizar, por seus diversos programas e atividades, ações e atendimento a crianças, bem como aos respectivos pais e/ou responsável, visando garantir a efetivação do Projeto Retorno ao Lar;

c) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

7. Compete à SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA:

- a) priorizar o atendimento de crianças e adolescentes inseridos neste projeto, nos seus diversos programas desenvolvidos, como as oficinas educativas, cursos de iniciação profissional, esporte e lazer, visando à efetivação da (re)inserção familiar;
- b) incluir as famílias das crianças e adolescentes inseridas neste projeto, no âmbito do programa de geração de renda, qualificação profissional, de modo a proporcionar o fortalecimento da economia familiar;
- c) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

8. Compete à SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA:

- a) priorizar os encaminhamentos feitos pelo Ministério Público, com vistas ao ajuizamento, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, de ações necessárias e seu devido acompanhamento, para o fim de garantir a efetivação do Projeto Retorno ao lar;
- b) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

9. Compete à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA:

- a) priorizar a promoção de ações de capacitação às famílias envolvidas neste projeto visando seu acesso ao trabalho e melhoria das condições de moradias em áreas subnormais;
- b) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

10. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR:

- a) garantir o imediato acesso da criança ou adolescente à sua rede de ensino, mediante a matrícula respectiva, ainda que em caráter excepcional, em unidades escolares próximas à residência de seus pais ou responsável, promovendo a inclusão dos portadores de necessidades especiais e atendimento em creche pré-escola;
- b) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

11. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SALVADOR:

- a) garantir, com prioridade absoluta, atendimento médico, odontológico e psicológico à criança ou adolescente público-alvo deste projeto, bem como à continuidade desses serviços;
- b) garantir o atendimento aos pais ou responsável pelas crianças ou adolescentes, para assegurar a concretização dos objetivos do Projeto Retorno ao Lar;
- c) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

12. Compete à SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:

- a) fornecer vales-transporte para o deslocamento da criança ou adolescente e suas famílias, a fim de que possam ser garantidas as respectivas participações nas atividades de preparação para o retorno ao lar, ou outras demandas afins;
- b) treinar equipe técnica para auxiliar o trabalho dos dirigentes dos abrigos, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, com vistas à desinstitucionalização das crianças e adolescentes abrigados em Salvador;
- c) inclusão das famílias das crianças ou adolescentes nos programas sociais acompanhados pela SETRADS (PETI, Agente Jovem, Cadastro Único, Coro e Orquestra da Juventude), desde que atendam aos critérios pré-estabelecidos;
- d) inclusão das famílias das crianças ou adolescentes abrigados/desinstitucionalizados em programa de auxílio (cupom alimentação e bolsa auxílio), visando assegurar-lhes as condições para que possam cuidar dos seus filhos;
- e) desenvolver ações sócio-educacionais, orientação e encaminhamento à rede social, visando ao atendimento de demandas pelas demais políticas públicas existentes no município de Salvador;
- f) inclusão das famílias das crianças ou adolescentes abrigados/desinstitucionalizados em programas de geração de renda, observando os critérios estabelecidos;
- g) participar de eventos voltados para a conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo, que não impede as Instituições acordantes de manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, entrará em vigor a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Acordo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por vontade dos Acordantes.

Estando de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso recíproco para garantir a todas as crianças e adolescentes, público-alvo do presente, o direito à convivência familiar e comunitária, todas as partes o assinam em 13 (treze) vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

Salvador, 18 de novembro de 2004.

Achiles de Jesus Siquara Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Gilberto de Freitas Caribé
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Pe. Clodoveo Piazza
Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades
Sociais do Estado da Bahia

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Desenvolvimento Urbano do
Estado da Bahia

Anaci Bispo Paim
Secretária de Educação do
Estado da Bahia

José Antônio Rodrigues Alves
Secretário de Saúde do Estado da Bahia

Eduardo de Oliveira Santos
Secretário do Trabalho e Ação Social do Estado da Bahia

Sérgio Sanches Ferreira
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

Jânio Cândido Simões Néri
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

Mário de Paula Guimarães Gordilho
Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

Dirlene Matos Mendonça
Secretária de Educação do Município de Salvador

Aldely Dias Rocha
Secretária de Saúde do Município de Salvador

Raimundo Humberto Caíres de Araújo
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
do Município de Salvador

Testemunhas:

Lícia Maria de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOPJIIJ

Cecília Ponde Luz do Nascimento
Promotora de Justiça

[1 - Art. 227, caput.](#)

[2 - Art. 4º, caput.](#)

[3 - Art. 101, VII, do ECA.](#)

[4 - Art. 101, par. único, do ECA.](#)